

**LEI N.º 2.919, DE 30 DE OUTUBRO DE 2000.**

Dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base (ERBs) e Mini-Estação Rádio Base (mini ERBs) de Telefonia Celular e dá outras providências.

DARCY JOSE PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art 1º** - Fica vedada a Instalação de Estações de Rádio-Base e equipamentos afins de Telefonia Celular, nas seguintes situações:

I - em bens públicos, de uso comum do povo e de uso especial;

II - em áreas de parques, praças e verdes complementares, creches, estabelecimentos de ensino formal e centros comunitários;

III - em distância horizontal inferior a 30 (trinta) metros de clínicas médicas e hospitais, contados do iexo da torre ou suporte da antena transmissora à área de acesso ou edificação deste.

PARÁGRAFO ÚNICO - A instalação de ERBs e equipamentos afins nas áreas funcionais em geral deverão ser precedidas de estudo, caso a caso, através das Secretarias competentes.

**Art 2º** - Fica vedada a instalação de Mini-Estações Rádio Base (Mini-ERBs) e equipamentos afins de Telefonia Celular, nas seguintes situações:

I - em áreas de parques, praças e verdes complementares, creches, estabelecimentos de ensino formal e centros comunitários;

II - no interior das edificações que abrigam hospitais em geral e centros de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A instalação de Mini-ERBs, micro-células e equipamentos afins em bens públicos de uso comum do povo e de uso especial deverá ser precedida de estudo, caso a caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A instalação de Mini-ERBs, micro-células e equipamentos afins nas áreas funcionais em geral deverão ser precedidas de estudo, caso a caso, através das Secretarias competentes.

**Art 3º** - Fica ao encargo do Município de Getúlio Vargas, através de Decreto, regulamentar as condições para a instalação dos equipamentos de que trata esta Lei; o limite máximo em densidade de potência; bem como o limite de potência irradiada total de antenas transmissoras de radiação eletromagnética não-ionizante, seguindo a orientação das normas adotadas pela comunidade europeia sobre a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nestas freqüências de telefonia celular, a densidade máxima de potência é dada pela relação  $f/200$ , onde "f" é a freqüência em MHz, e o resultado é dado em Watts por metro quadrado ( $W/m^2$ ).

**Art 4º** - O estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) será apreciado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (CMPDDU), nos aspectos urbanísticos e paisagísticos, vinculado ao Plano de Instalação e Expansão de todo o sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO - No pedido de exame do Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU), a empresa de telefonia deverá apresentar laudo técnico assinado por físico ou engenheiro da área de radiação não-ionizante, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo as características das instalações e estimativas de densidade de potência nos locais onde possa haver público ou passíveis de ocupação e indicação de respectivas distâncias de segurança ao risco de exposição ao público.

**Art 5º** - As empresas de telefonia, após aprovação do EVU, deverão requerer licenciamentos junto à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito, anexando compromisso de contratação de seguro contra terceiros e demais documentos a serem definidos pelo Município de Getúlio Vargas através de Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá o interessado comunicar à Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito a conclusão da instalação da ERB ou micro-célula para verificar se está em conformidade com o licenciado.

**Art 6º** - O controle das radiações eletromagnéticas não-ionizantes e a emissão de licença ambiental serão de responsabilidade da Secretaria de Saúde, Trabalho e Ação Social, que exigirá mediações em periodicidade a ser estabelecida pelo Município de Getúlio Vargas por Decreto, no mínimo anuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A avaliação das radiações deverá conter medições dos níveis de densidade de potências, com médias calculadas em qualquer período de 06 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERBs, ou seja, quando estiver com todos os canais em operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A densidade de potência deverá ser medida com equipamento, calibrado pelo INMETRO, que considere as potências em diferentes frequências.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por ocasião da liberação para funcionamento a Secretaria de Saúde, Trabalho e Ação Social exigirá laudo radiométrico teórico elaborado por físico ou engenheiro com atribuições para tal atividade com as correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica, no qual deverá constar estimativa dos níveis máximos de densidade de potência em locais onde possa haver público e de acordo com as recomendações adotadas.

**Art 7º** - As antenas poderão ser colocadas em funcionamento somente após as devidas licenças ambientais terem sido concedidas.

**Art 8º** - O licenciamento poderá ser cancelado a qualquer tempo se comprovado prejuízo ambiental e/ou sanitário relacionado com o equipamento.

**Art 9º** - As ERBs, Mini-ERBs e micro-células, ou equipamentos afins, que estiverem instalados em desconformidade com esta Lei, deverão adequar-se à mesma, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

**Art 10** - As penalidades aplicáveis em decorrência de procedimentos que estiverem em desacordo com a presente Lei e com as recomendações ambientais e sanitárias, serão de 10 (dez) salários mínimos por cada infração.

**Art 11** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de outubro de 2000.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se